



PARECER Nº 102/2026 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº EM 081/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que “autoriza o Poder Executivo a desafetar e a alienar o imóvel público que especifica”.

Em resumo, o projeto apresentado propõe a concessão pelo Poder Legislativo Municipal de autorização para que possa o Poder Executivo Municipal desafetar de sua finalidade pública original e proceder à alienação de terreno de propriedade do município, consistente na área de 453,30m² (quatrocentos e cinquenta e três metros e trinta centímetros quadrados), situada entre o lote nº 053, quadra nº 064, e o lote nº 247, quadra nº 057, ambos na zona cadastral nº 08, correspondente à parte do leito da Rua Cataguases, no cruzamento com a Rua Coronel Bragança, no Bairro Santa Luzia, nesta cidade, para a empresa Tranz Duarte Ltda.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “o projeto ora apresentado tem por objetivo desafetar o imóvel que menciona, com vistas a permitir sua alienação pelo Município, na forma do art. 16, III, da Lei Orgânica Municipal, a pessoa jurídica confrontante da área pública. A área pública objeto da proposição ostentava destinação originária para compor leito de via pública, conforme projeto de parcelamento de solo urbano. No entanto, por toda a extensão da área demarcada, correspondente a 453,30 m², no trecho que seria “prosseguimento da Rua Cataguases”, entre o lote nº 053, da quadra 064, e o lote nº 247, da quadra 057, ambos da zona 08, no cruzamento com a Rua Coronel Bragança, no Bairro Santa Luzia, tal via não chegou a ser implantada. A área foi ocupada por terceiro, no caso, a pessoa jurídica Trans Duarte Ltda; sendo que tal ocupação deu causa à ação judicial de reintegração de posse de número 5001305-09.2020.8.13.0223. Em que pese o ingresso da citada ação judicial, após manifestar interesse quanto à aquisição da área, mediante pagamento de valor de mercado, sob natureza de indenização em favor do Município, em decorrência da referida invasão, a empresa acatou o preço indicado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária. Desse modo, não se revelando área aproveitável, por ausência de planejamento urbano que possa indicar a viabilidade para abertura da via



pública, por ausência de possibilidade de ligação em outra via, diante de edificação já existentes na sua projeção de continuidade, sobre imóvel de propriedade particular, e, lado outro, possibilitando-se a aplicação do recurso financeiro em investimento de capital, na forma regulamentar, a alienação ostenta efetiva presença de interesse público”.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal manifestou-se pela aprovação do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

A documentação juntada ao processo legislativo permite a apreciação da regularidade da proposição. Acompanha o projeto apresentado o laudo de avaliação do imóvel elaborado pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município, satisfazendo a exigência da Lei Orgânica do Município.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da relevância da medida constante da proposta, a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister”.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 081/2025.

Divinópolis, 03 de março de 2026.



Ana Paula do Quintino

Vereador Presidente da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Wellington Well

Vereador Secretário e Relator
da Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Hilton de Aguiar

Vereador Membro da Comissão
de Fiscalização Financeira e
Orçamentária da Câmara
Municipal de Divinópolis

PLEM 081/2025

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1YP**VYY****W77****6PO**